



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.963, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o “PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ” e disciplina a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no âmbito do Município de Taubaté, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal n. 182, de 1º de junho de 2021, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo “1-Doc nº 22.441/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade, pertinência e urgência de instituir e modernizar os mecanismos de sensibilização e fomento à experimentação e inovação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 15.158, de 25 de novembro de 2021 que instituiu a Comissão Técnica Municipal para Cidades Inteligentes, para implementação dos conceitos de Cidades Inteligentes;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propostos para efetivação da Agenda 2030, especialmente as metas: *"9.5 Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento"* e a *"9.b de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, diversificação industrial e agregação de valor às commodities"*.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taubaté, o PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ, e os ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, por meio do modelo Sandbox Regulatório.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ tem como objetivos:

- I - o fomento à inovação em escala urbana, através da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas a serem definidas e especificadas pelo município;
- II - a orientação sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testagem;
- III - a diminuição de custos e tempo de validações inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;
- IV - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

CAPÍTULO I

DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA - PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ

Art. 2º Consideram-se como Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox), na forma deste Decreto, as áreas definidas como ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora estabelecidos no Município de Taubaté por ato do Comitê Gestor do PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ durante os ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções inovadoras.

Parágrafo único. Com observância dos requisitos estabelecidos neste Decreto, o Comitê Gestor definirá, mediante publicação de edital, os critérios, prazos e regras para seleção dos projetos que poderão participar dos ciclos experimentais nos Bancos de Testes dos Ambientes Sandbox no Município.

Art. 3º Exclusivamente nos ambientes do PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ, e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, o Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária desta, de forma a se buscar o atingimento das finalidades previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão com competência sobre a mesma.

§ 2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária conforme solicitado pelo Comitê Gestor, o órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica deverá responder de forma fundamentada, apresentando os motivos que impedem o atendimento da solicitação.

Art. 4º São presumidas como soluções de caráter inovador, elegíveis ao PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ, os produtos, serviços, soluções, procedimentos e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem científica e tecnológica a ser devidamente aprovada nos Bancos de Testes por ato do Comitê Gestor, contemplando temas ligados a Cidades Inteligentes (Smart Cities), Smart Grids (Redes Elétricas Inteligentes e de Telecomunicação-TI), Infraestrutura Urbana de Recarga de Veículos Elétricos, Infraestrutura Urbana de Geração Distribuída de Energia Limpa para Mobilidade Elétrica, Mobilidade como Serviço, Sistemas de Abastecimento como Serviço, Realidade 3D (Virtual,





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Aumentada, Misturada, MultiVerso, Games), Mobiliários Urbanos Inteligentes de Eletroposto/Postes inteligentes/Garagens fotovoltaicas/Coleta de Lixo, Big Data, Internet das Coisas (IoT), Indústria 4.0, cibersegurança, nuvem, Inteligencia Artificial entre outros.

§ 1º Os projetos que pleiteiam os pedidos de testagens científicas e tecnológicas em Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox) deverão contemplar cronograma de ciclo experimental prevendo execução de até 6 (seis) a 12 (doze) meses.

§ 2º Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação nos Bancos de Testes, fundamentando expressamente as razões de tal deliberação.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ, ao qual compete:

I - gerenciar e publicar as chamadas para os ciclos experimentais de testagem dos Ambientes de Inovação (Sandbox), estabelecendo, no mínimo, os temas prioritários para os projetos a serem apresentados e as áreas onde poderão ser realizadas as testagens de cada ciclo experimental;

II - monitorar e avaliar, continuamente, a eficácia dos ambientes experimentais ora disciplinados;

III - acompanhar o desempenho dos experimentos, para que ao final dos ciclos, a seu critério, aprove o respectivo Relatório de Desempenho;

IV - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ambientes experimentais;

V - rever seus atos sempre que se mostrarem contrários ao interesse público, aos princípios constitucionais, em especial ao da legalidade, ou aos efeitos da legislação vigente.

Art. 6º O Comitê Gestor do PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ será composto por:

I - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SEDINT;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano;

III - 1 (um) representante indicado pela Universidade de Taubaté – UNITAU;

§ 1º Fica designado como Presidente do Comitê Gestor o Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SEDINT, ou outro servidor da pasta por ele indicado.

§ 2º O Comitê Gestor poderá a seu critério solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras Secretarias de Governo, órgãos, comitês e instituições públicas e privadas, especialmente institutos com objeto em inovações tecnológicas, a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.

§ 3º Antes da aprovação de qualquer aprovação de projetos e/ou concessão de benefícios de isenção às empresas, a Secretaria da Fazenda deverá ser previamente consultada para realização do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º A participação dos membros no Comitê Gestor de que trata este Decreto, por constituir atividade de relevante interesse público, não será remunerada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 8º Após o término de cada ciclo experimental competirá ao Comitê Gestor do PROGRAMA SANDBOX TAUBATÉ emitir os Relatórios de Acompanhamento, devidamente fundamentados, aos órgãos e/ou entidades municipais competentes, podendo, no mesmo relatório, sugerir eventuais necessidades de ajustes na legislação municipal que tenham sido verificadas ao longo da realização das testagens.

Parágrafo único. Os resultados das testagens havidas nos ambientes experimentais, quando promovidas e/ou executadas por órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município, deverão ser registrados pelo órgão responsável a fim de que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidades Inteligentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de novembro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SANT'ANNA
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de novembro de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4751-AD11-C434-78DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 08/11/2024 16:28:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO ROBERTO SANT ANNA (CPF 086.XXX.XXX-31) em 08/11/2024 16:31:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 11/11/2024 08:12:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 11/11/2024 15:08:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4751-AD11-C434-78DB>